

EMENDA Nº 328

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 220 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 220. A autoridade de aviação civil definirá em seus regulamentos as exigências necessárias para a tripulação de acordo com as características operacionais de cada função específica.

Justificativa:

Sugere-se que a obrigatoriedade ou não de licença ou habilitação seja tratada nas normas infralegais emitidas pela autoridade de aviação civil. A ANAC já possui regulamentos que tratam de licença e habilitação de tripulantes (RBAC nº 61 e RBHA 63).

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO